



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 8 Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* deve ser aplicado:

- I - na seleção e aplicação de políticas contábeis;
- II - na contabilização de alterações nas políticas contábeis;
- III - na contabilização de alterações nas estimativas contábeis; e
- IV - na contabilização de correções de erros de períodos anteriores.

Essa norma destina-se a melhorar a relevância, a confiabilidade e a comparabilidade das demonstrações contábeis das instituições.

2. Descrição sucinta da norma internacional

Seleção e aplicação de políticas contábeis

O IAS 8 prevê que devem ser adotadas, para uma determinada transação, as políticas contábeis definidas nas normas e interpretações do IASB aplicáveis a essa transação.

Na ausência de uma norma ou interpretação do IASB que se aplique especificamente a uma transação, o IAS 8 faculta à Administração fazer uso de juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contábil, que resulte em informação confiável e relevante para a tomada de decisão dos usuários.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Ao fazer tais juízos de valor, a administração deve considerar:

- I - os requisitos e orientações das normas e interpretações do IASB que tratem de assuntos semelhantes e relacionados;
- II - as definições, critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas da Estrutura Conceitual;
- III - as mais recentes decisões tomadas por outros órgãos reguladores que usem estrutura conceitual semelhante à do IASB para o desenvolvimento de normas de contabilidade;
- IV - a doutrina; e
- V - as práticas comumente aceitas no setor.

Contabilização de alterações nas políticas contábeis

De acordo com o IAS 8, as alterações em políticas contábeis somente devem ser realizadas se a alteração for exigida por uma norma ou interpretação do IASB ou se resultar em demonstrações contábeis que proporcionem informações mais confiáveis e relevantes.

A norma prevê procedimentos de contabilização diferentes, dependendo do motivo da alteração na política contábil. Se a alteração é resultante da aplicação inicial de uma norma ou interpretação do IASB, a contabilização deve ser feita de acordo com as disposições transitórias específicas contidas nessa norma ou interpretação. Se, por outro lado, a alteração é voluntária, ela deve ser contabilizada retrospectivamente. Também serão contabilizadas retrospectivamente as alterações decorrentes da aplicação inicial de norma ou interpretação do IASB, quando não existirem disposições transitórias específicas.

Entende-se como contabilização retrospectiva o ajuste dos valores das contas afetadas, a partir dos saldos de abertura do período anterior mais antigo apresentado, como se a nova política tivesse sempre sido aplicada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

A norma ressalva que se for impraticável a determinação dos efeitos da alteração a partir do período anterior mais antigo apresentado, os ajustes devem ser realizados a partir de quando for praticável a determinação de tais efeitos.

Por fim, o IAS 8 estabelece o elenco de informações a serem evidenciadas sempre que uma alteração de política tiver efeitos em período corrente ou anterior ou possa vir a ter efeitos em período futuro. Tais informações são, entre outras, as seguintes:

- I - quando a alteração de política decorrer da aplicação inicial de uma norma ou interpretação:
 - a. o título da norma ou interpretação;
 - b. quando aplicável, que a alteração na política contábil é feita de acordo com as disposições transitórias;
 - c. a natureza da alteração na política contábil;
 - d. quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;
 - e. quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em futuros períodos;
 - f. para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento;

- II - quando a alteração de política for voluntária:
 - a. a natureza da alteração na política contábil;
 - b. as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;
 - c. para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento;
 - d. a quantia do ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável;
 - e. se a aplicação retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que levaram à existência dessa



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

condição e uma descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.

Alterações nas estimativas contábeis

De acordo com o IAS 8, uma estimativa contábil pode necessitar de revisão se ocorrerem alterações nas circunstâncias em que a estimativa se baseou ou em consequência de nova informação não disponível à época em que foi realizada.

A norma internacional prevê duas situações diferentes para o reconhecimento do efeito de uma alteração de estimativa contábil. Em primeiro lugar, quando tal alteração dá origem a modificações em ativos, passivos ou se relaciona com um item do patrimônio líquido, ela deve ser reconhecida pelo ajustamento da quantia escriturada no item do patrimônio, ativo ou passivo respectivo no período da alteração. Nos demais casos, o efeito deve ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o nos resultados:

- I - do período de alteração, se a alteração afetar apenas esse período; ou
- II - do período da alteração e futuros períodos, se a alteração afetar ambos.

O reconhecimento prospectivo do efeito de uma alteração de estimativa significa que a alteração é aplicada a transações a partir da data da alteração na estimativa.

A natureza e os valores referentes às alterações nas estimativas contábeis devem ser divulgados pela instituição. Se for impraticável calcular esses efeitos, a entidade deve divulgar esse fato.

Correção de erros

Por fim, a norma internacional define os procedimentos a serem adotados quanto aos erros verificados no reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação das



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

demonstrações contábeis. Tais erros incluem os efeitos de erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, descuidos ou interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Quanto a esse tópico, o IAS 8 estabelece que a instituição deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores, retrospectivamente, no primeiro conjunto de demonstrações contábeis emitidas após a sua descoberta, reexprimindo os valores comparativos para os períodos anteriores apresentados em que tenha ocorrido o erro. Se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, deve-se reexprimir os saldos de abertura das contas do ativo, passivo e patrimônio líquido para o período anterior mais antigo apresentado.

Quando for impraticável determinar os efeitos específicos de um erro na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve reexpressar os saldos de abertura dos ativos, passivos e patrimônio líquido para o período mais antigo para o qual seja praticável a reexpressão retrospectiva.

A norma define, ainda, os critérios para a evidenciação de informações acerca dos erros de períodos anteriores. Em síntese, deve ser evidenciado o seguinte:

- I - a natureza do erro de um período anterior;
- II - para cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia da correção;
- III - a quantia da correção no início do período anterior mais antigo apresentado;
- IV - se a reexpressão retrospectiva for impraticável para um período anterior em particular, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A matéria está regulamentada na seção 1.1 e nos itens 1.14.1.6, 1.17.2.1.c.III e 1.22.4.1.g do COSIF.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Em comparação com o IAS 8, que apresenta, de forma sistemática e estruturada, procedimentos detalhados para a seleção e aplicação de políticas contábeis e para a contabilização de alterações de políticas contábeis, de alterações nas estimativas contábeis e de correções de erros de períodos anteriores, a abordagem das normas brasileiras é bem menos abrangente e aprofundada. Com efeito, identificamos no COSIF apenas 4 (quatro) comandos que guardam alguma relação com o objeto do IAS 8:

COSIF 1.1.2. 5.a

A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes devem ser evidenciadas em notas explicativas, quantificando os efeitos nas demonstrações financeiras, quando aplicável;

(...)

COSIF 1.17.2.1.c.III

As receitas e despesas, observado o regime de competência mensal, escrituram-se:

(...)

III - como ajustes de exercícios anteriores, em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, quando decorrer de erro ou mudança de critério contábil, que não possam ser atribuídos a fato subsequente, no caso de se referirem a exercícios anteriores;

COSIF 1.22.4.1.g

As demonstrações financeiras semestrais devem ser publicadas acompanhadas de Notas Explicativas e Quadros Suplementares, especialmente sobre:

(...)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

g) ajustes de exercícios anteriores (efeitos de mudanças de práticas contábeis ou retificações de erros de períodos anteriores não atribuíveis a fatos subseqüentes, descrevendo a natureza e efeitos gerados nos resultados do período e anteriores, inclusive sobre as bases de cálculo de dividendos e participações já distribuídos) e reservas constituídas;

COSIF 1.14.1.6

Os ajustes decorrentes de erros significativos de cálculo na constituição de provisão para imposto de renda e para contribuição social incidente sobre exercícios anteriores contabilizam-se em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS. Entretanto, se as diferenças originarem-se de fatos subseqüentes ou de pequenos erros de estimativa, apropriam-se no resultado do exercício em REVERSÃO DE PROVISÕES OPERACIONAIS - Imposto de Renda os excessos, e em OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS, as insuficiências.

Por oportuno, cabe registrar que a Deliberação CVM nº 506, de 19 de junho de 2006, aprovou o pronunciamento NPC – 12 Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros do IBRACON, o qual está em perfeita consonância com o IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*.

4. Diagnóstico

Do exposto, podem ser destacadas as seguintes diferenças entre as normas brasileiras aplicáveis às instituições financeiras e o IAS 8:

- I - a norma internacional apresenta, de forma sistemática e estruturada, procedimentos detalhados para a seleção e aplicação de políticas contábeis e para a contabilização de alterações de políticas contábeis, de alterações nas estimativas contábeis e de correções de erros de períodos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- anteriores, enquanto que a abordagem do COSIF é bem mais restrita e superficial;
- II - a norma internacional exige maior nível de evidenciação e é mais explícita quanto às informações que devem ser evidenciadas;
 - III - diferentemente da norma internacional, o COSIF não esclarece com precisão como devem ser contabilizadas as alterações de políticas contábeis;
 - IV - no COSIF os ajustes decorrentes de erros de períodos anteriores contabilizam-se em **LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**, enquanto que, no IAS 8, a instituição deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores, retrospectivamente, no primeiro conjunto de demonstrações contábeis emitidas após a sua descoberta, reexprimindo os valores comparativos para os períodos anteriores apresentados em que tenha ocorrido o erro.